

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS**

**Nº 11031 de 09/12/2024**

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **28 (vinte e oito)** páginas, foi apresentado em 09/12/2024, o qual foi protocolado sob nº 11031, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **11031** e averbado no registro primitivo nº 4104 no Livro A deste 1º Ofício do Núcleo Bandeirante/df na presente data.

Apresentante

**Breno Silva Corrêa**

**Natureza**

Estatuto Social > Aditamento/alteração

**Denominação da PJ:** ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL - AMPB

**Certifico, ainda,** que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

BRENO SILVA CORREA:041.708.983-03 (Padrão: ICP-Brasil)

CARLOS EUGENIO MACHADO CAMACHO:016.552.162-79 (Padrão: Gov.br)

MAKSUEL SANTOS RAMALHO:985.074.862-15 (Padrão: Gov.br)

BRASILIA - DF, 09 de dezembro de 2024

**Assinado eletronicamente**

LIDIA DE MELO HERNANDES  
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 224,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15,74	R\$ 0,00
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 12,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 252,64



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

[RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO](http://RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO)

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

**11031**

Registro Nº

11031

09/12/2024

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 224,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 252,64

## **1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL - AMPB**

CNPJ Nº 49.006.699/0001-96

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º - A Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil de fins não lucrativos, com autonomias administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com função principal de representar os médicos associados participantes do Programa Médicos pelo Brasil – PMpB, constituída por prazo indeterminado e sem restrição quanto ao número de filiados, regida pelo presente Estatuto e pelos demais atos normativos internos.

Art. 2º - A Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB tem sede e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal, situado à Quadra SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70316-102.

Art. 3º - A Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB tem por finalidade precípua representar todos os médicos associados participantes do Programa Médicos pelo Brasil – PMpB, consecutivamente em:

- I. Orientar os médicos associados participantes do Programa Médicos pelo Brasil – PMpB quanto ao cumprimento do programa.
- II. Representar os médicos associados participantes do Programa Médicos pelo Brasil – PMpB junto à Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS.
- III. Defender o interesse dos médicos associados participantes do Programa Médicos pelo Brasil – PMpB junto à gestão dos municípios nos quais estão alocados.
- IV. Fiscalizar a distribuição das vagas destinadas ao Programa Médicos pelo Brasil – PMpB junto ao Ministério da Saúde e Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS.
- V. Fiscalizar a alocação dos médicos associados pela Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS nos municípios e os critérios de disponibilização das vagas.
- VI. Colaborar com autoridades governamentais em assuntos pertinentes ao Programa Médicos pelo Brasil – PMpB.
- VII. Promover o aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional contínuo dos médicos associados que integram o Programa Médicos pelo Brasil – PMpB, mediante a promoção e incentivo à realização de cursos de capacitação.
- VIII. Defender os interesses profissionais dos médicos associados participantes do Programa Médicos pelo Brasil – PMpB.
- IX. Colaborar com entidades congêneres nacionais e internacionais em assuntos pertinentes ao Programa Médicos pelo Brasil – PMpB.
- X. Apresentar sugestões e propostas que visem ao aprimoramento do Programa Médicos pelo Brasil – PMpB.

Registro Nº

11031

09/12/2024

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 224,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 15,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 12,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 252,64

XI. Participar de ações voltadas ao aprimoramento das condições de saúde da população brasileira na Atenção Primária, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por intermédio das atividades assistenciais do Programa Médicos pelo Brasil – PMpB.

XII. Colaborar com o desenvolvimento do curso de formação do Programa Médicos pelo Brasil – PMpB.

XIII. Fiscalizar a atuação da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS e as condições de trabalho dos médicos associados participantes do Programa Médicos pelo Brasil – PMpB e, sendo constatadas irregularidades, acionar extrajudicial e judicialmente a AgSUS, para que as medidas cabíveis sejam tomadas, assegurando a integridade e a eficácia do programa, bem como a proteção dos direitos e condições adequadas de trabalho dos profissionais envolvidos.

XIV. Colaborar com a comissão de elaboração do processo seletivo público para médico de família e comunidade do Programa Médicos pelo Brasil – PMpB.

XV. Representar os médicos associados em tratativas, demandas em geral, procedimentos e processos administrativos, bem como em dúvidas, denúncias e reclamações junto à ouvidoria e canais de atendimento e suporte da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB e da própria Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS.

XVI. Acompanhar e representar jurídica e institucionalmente os médicos associados em processos de desligamento quando de iniciativa da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS.

XVII. Oferecer suporte jurídico para ações individuais e coletivas de interesses dos médicos associados participantes do Programa Médicos pelo Brasil – PMpB.

XVIII. Acompanhar os médicos associados em processos administrativos, que possam impactar no cumprimento do programa e suas carreiras.

XIX. Solicitar informações, respostas e conclusão de procedimentos, bem como promover indagações à Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS, por meio de envio de ofícios, e-mail, contatos telefônicos e por aplicativo de mensagens instantâneas, na promoção dos interesses dos associados.

XX. Participar de reuniões com os setores competentes Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS, inclusive seu corpo jurídico, promovendo um diálogo construtivo para a resolução das demandas.

XXI. Participar e colaborar das discussões junto à Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS e ao sindicato da categoria sobre acordo coletivo de trabalho, dissídio coletivo, data base, plano de carreira e outras questões de cunho trabalhista de interesses dos médicos associados.

XXII. Apresentar sempre que necessário as reivindicações dos médicos associados participantes do Programa Médicos pelo Brasil – PMpB à Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS.

Art. 4º - Na consecução de tais objetivos, a Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB utilizar-se-á dos meios que se mostrem indicados, incluindo a cooperação com instituições congêneres, podendo efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar da formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Registro Nº

**11031**

**09/12/2024**

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 224,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 252,64

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas delegacias regionais, quantos se fizerem necessários, as quais se guiarão de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 6º - A Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB poderá firmar convênios ou contratos, e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, para o alcance de suas finalidades.

## **CAPÍTULO II** **DAS SUBDIVISÃO GEOGRÁFICA E DELEGACIAS REGIONAIS**

Art. 7º - A área de atuação da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB compreende todos os Municípios onde exercerem suas funções os associados perante o Programa Médicos pelo Brasil, sendo permitida, a critério da Diretoria Administrativa, sempre que necessário à melhor e mais ampla atuação da Associação, a criação de bases regionais denominadas Delegacias.

Art. 8º - Para cada base territorial, a Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB poderá instituir uma Delegacia Regional, que será administrada em conformidade com o presente estatuto.

Parágrafo único: Cada base territorial regional, caso existam, será representada por um Delegado Regional, convocado pela Diretoria Administrativa na jurisdição da respectiva delegacia.

Art. 9º - Exige-se, para a convocação do Delegado Regional, que o associado exerça suas funções no Programa Médicos pelo Brasil no respectivo município instituído como Delegacia Regional, bem como esteja em pleno gozo de seus direitos e deveres associativos, além de não poder estar ocupando concomitantemente qualquer cargo diretivo perante a Associação.

## **CAPÍTULO III** **DOS ASSOCIADOS: ASSOCIAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES**

Art. 10 - Podem ser associados da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB todos os médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil, que preencham devidamente o formulário padrão de solicitação de ingresso como associado, disponibilizado pela Associação quando do pedido de ingresso, que pode ser feito on-line, pelo sítio eletrônico oficial da Associação, ou presencialmente na sede ou em alguma das Delegacias Regionais, convalidando-se a associação com o pagamento da contribuição associativa e com o envio da documentação correspondente.

§1º - Cumpridas as condições inerentes à inscrição de ingresso na Associação, sua aprovação será automática, restando apenas à Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB, após avaliação do formulário e documentos, validar e catalogar internamente nos arquivos da Associação.

Registro Nº

**11031**

**09/12/2024**

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 224,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 252,64

§2º - Em caso de preenchimento incorreto ou na ausência de qualquer documentação exigida, a Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB solicitará ao associado interessado que realize a devida correção ou complete a documentação faltante, sob pena de cancelamento do pedido de ingresso como associado.

**Art. 11 - São direitos dos médicos associados da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB, sem distinção de categorias entre si:**

- I. Votar para os cargos eletivos da Associação, desde que esteja em dias com as suas mensalidades;
- II. Exigir o cumprimento do presente Estatuto e a obediência das finalidades sociais, inclusive perante às instâncias administrativas e judiciais competentes;
- III. Participar das ações desenvolvidas pela Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB.
- IV. Gozar de eventuais benefícios e convênios ofertados pela Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB.
- V. Ser assistido juridicamente, em demandas administrativas e judiciais, desde que, tratando-se de demanda judicial individual acobertada pela franquia de que trata o § 1º deste artigo, tenha sido cumprido o período de 02 (dois) meses de carência, entendida esta como o prazo desde o efetivo ingresso nos quadros associativos nos termos do art. 7º deste Estatuto.

§1º - Para a fruição de assessoria jurídica em caso de demanda de cunho individual e de natureza judicial, o pedido do associado será submetido a uma avaliação prévia pela Diretoria Administrativa da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB. Com base nesta avaliação, será decidido se a assessoria jurídica será prestada por meio da franquia oferecida pela Associação ou não, observando as seguintes condições:

- a) Se a Diretoria Administrativa determinar que a demanda judicial será atendida pela franquia, o associado não será responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios contratuais.
- b) Caso a Diretoria Administrativa entenda por não utilizar a franquia, o associado poderá contratar, às suas expensas, o escritório que presta assessoria jurídica à Associação ou qualquer outro profissional de sua preferência.

§2º - Caso discorde da decisão tomada pela Diretoria Administrativa na forma do § 1º deste artigo, o associado poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, em requerimento dirigido à Diretoria Administrativa da Associação, Recurso para que a situação seja, definitivamente, decidida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§3º - Demandas individuais dos Associados que tenham natureza extrajudicial, e desde que pertinente ao Programa Médicos pelo Brasil – PMpB, terão assistência jurídica gratuita disponibilizada pela Associação.

§4º - Quaisquer dos direitos previstos neste artigo somente serão usufruídos pelos associados que estiverem adimplentes com as contribuições associativas.

Registro Nº

11031

09/12/2024

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 224,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 15,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 12,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 252,64

§5º - A assessoria jurídica será prestada exclusivamente por intermédio de convênio ou contrato formalizado com escritório de advocacia especializado, previamente aprovado pela Diretoria Administrativa, sendo vedado aos associados ou membros da Diretoria prestar serviços de assessoria jurídica diretamente em nome da Associação, salvo mediante expressa autorização da Diretoria Administrativa e/ou observância das disposições deste Estatuto.

Art. 12 - São deveres dos associados da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB, de acordo com suas categorias:

- I. Respeitar as disposições estatutárias, as resoluções definidas pela Diretoria Administrativa da Associação, os princípios da ética profissional no trato ou manifestação sobre qualquer assunto inerente aos objetivos e interesses da categoria.
- II. Solicitar autorização da Diretoria Administrativa para atuar perante terceiros em nome da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB, obrigando-se a prestar informações sobretudo quando solicitadas.
- III. Cooperar na divulgação e difusão das atividades e linhas de ação adotadas pela Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB, e colaborar para o êxito dos seus empreendimentos.
- IV. Zelar pelo bom nome e prestígio da entidade.
- V. Buscar o aperfeiçoamento profissional e ter conduta ética no exercício da Medicina.
- VI. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito da sua competência, as determinações deste Estatuto.
- VII. Manter em dia suas contribuições sociais e demais taxas inerentes à filiação na Associação, bem como manter seus dados devidamente atualizados junto ao cadastro nacional unificado de associado.
- VIII. Fornecer informações verdadeiras e completas, bem como a apresentar todos os documentos necessários, sempre que solicitado, para o cumprimento das atividades e diligências de seu interesse ou de toda a entidade.
- IX. Tratar como sigilosas as informações, ações, documentos e pautas tratadas no âmbito da Associação, incluindo em redes sociais ou aplicativo de mensagens, evitando que tais informações vazem ao público em geral, isto é, terceiros não pertencentes à Associação.

§1º - O associado que descumprir quaisquer dos deveres previstos neste Estatuto está sujeito às penalidades disciplinadas nos Arts. 10, 11 e 12, deste Estatuto.

§2º - A Diretoria Administrativa poderá criar métodos de pagamento das contribuições associativas distintas do pagamento mensal, os quais serão pautados em descontos para os associados que quitarem antecipadamente suas contribuições associativas no formato semestral ou anual.

Art. 13 - O associado que descumprir quaisquer dos deveres previstos neste Estatuto está sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Suspensão dos seus direitos previsto neste Estatuto por até 180 (cento e oitenta) dias, nas seguintes hipóteses:

Registro Nº

11031

09/12/2024

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 224,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 15,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 12,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 252,64

- a) Por reincidência no cometimento de falta que tenha sido sancionada por meio da aplicação da penalidade de advertência.
- b) Por não acatar as deliberações da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB.
- c) Descumprimento das normas deste Estatuto e das decisões da Assembleia Geral.
- d) Em caso de processo administrativo interno para apuração de dívida de contribuição associativa em atraso, podendo o período de suspensão perdurar até a conclusão do processo.

III. Multa, em caso de prejuízos financeiros decorrentes de atos do associado, podendo ser cumulada com outras penalidades previstas neste artigo.

IV. Eliminação do quadro de associados:

- a) Pela eliminação ou pedido de exclusão do Programa Médicos pelo Brasil – PMpB.
- b) Por sua má conduta profissional, material, pessoal, espírito de discórdia ou qualquer ato, comissivo ou omissivo, que atente contra o patrimônio moral ou material da Associação, inclusive por meio de condutas que maculem a imagem da Associação.
- c) Pelo não pagamento das contribuições associativas devidas à Associação na forma do inciso VII e § 2º do artigo 9º pelo período de 2 (dois) meses consecutivos após o término do último período de abrangência do plano contratado.
- d) Por reincidência no recebimento da penalidade prevista no inciso II deste artigo.

§1º - Incorre em inadimplência, para fins deste Estatuto, o associado que, transcorridos 60 (sessenta) dias do encerramento do plano semestral ou anual na forma do § 2º do art. 9º do Estatuto, não tiver procedido à renovação do plano desejado ou ao pagamento individual da mensalidade referente ao mês subsequente ao de encerramento.

§2º - Para os fins deste artigo, será considerada reincidência a aplicação de pelo menos duas penalidades anteriormente aplicadas.

§3º - O associado punido com a sanção de Eliminação do quadro perderá o direito sobre o seu número de inscrição, que poderá ser destinado a novos associados. Em caso de reingresso do associado eliminado nos termos do Art. 12, §7º, deste Estatuto, este receberá novo número de matrícula quando de seu reingresso.

Art. 14 - A apreciação das faltas de advertência, suspensão ou multa, deverá ser realizada pela Diretoria Administrativa. A penalidade de eliminação, por sua vez, somente poderá ser aplicada pela Assembleia Geral, que será convocada para esse fim, na qual o associado terá amplo direito de defesa, sob pena de nulidade.

Art. 15 - Para que seja aplicada quaisquer das penalidades acima identificadas, a Diretoria Administrativa, na apreciação das condutas passíveis das penalidades cuja aplicação lhe caiba, instaurará procedimento de ampla defesa, conferindo prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento de relatório de conduta pelo associado, para que este apresente defesa escrita.

Registro Nº

11031

09/12/2024

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 224,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 15,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 12,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 252,64

§1º - No caso de conduta sujeita à penalidade de eliminação dos quadros, após a apresentação da defesa escrita, a Diretoria Administrativa elaborará Relatório de Autoria que deverá ser sigiloso e enviado ao associado acusado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes da Assembleia Geral Convocada para este fim, oportunidade em que o associado exercerá seu direito de defesa oralmente, pelo prazo de até 10 (dez) minutos.

§2º - O relatório somente deverá ser disponibilizado ao conhecimento da categoria na Assembleia Geral convocada para tal finalidade.

§3º - A obrigação dos associados de cumprir com seus deveres, inclusive o de pagar as contribuições associativas, permanecerão vigentes mesmo que existente penalidade de suspensão em vigor.

§4º - Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além daqueles estabelecidas neste estatuto.

§5º - A suspensão ou eliminação de associado, ou de seu representante, seja a que título for, não o desonera da obrigação de repassar à Associação parte que lhe cabe nas contribuições estabelecidas na lei ou no Estatuto.

§6º - Entendendo necessário, a Diretoria Administrativa designará comissão de ética para analisar a conduta apurada e passível de punição, a qual emitirá relatório ao final.

§7º - Ficará suspenso o procedimento ético de que trata o caput deste artigo, na hipótese de o associado inadimplente, antes da realização da Assembleia prevista no § 1º deste artigo, aderir ao acordo de confissão de dívida, até que haja a quitação integral do débito confessado.

§8º - O descumprimento do acordo de confissão de dívida estabelecido entre a Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB e o associado devedor implicará na retomada do procedimento ético do momento de onde parou, sem a necessidade de serem repetidos os atos e fases já concluídas anteriormente à adesão ao Acordo de confissão.

§9º - O associado eliminado poderá reingressar à Associação, desde que, por deliberação da Assembleia Geral, seja julgado reabilitado e efetue a liquidação integral do seu débito, atualizado monetariamente pelo índice que refletir a inflação, de juros de 1% (um por cento), até o efetivo pagamento do débito, e acrescido de multa de 10% (dez por cento), quando, neste último caso, a eliminação tiver se dado pela falta de pagamento de suas obrigações de pagar perante a Associação.

§10 - Uma vez iniciado o processo ético que tiver como conduta investigada a inadimplência do associado superior a 60 (sessenta) dias, o pagamento parcial da inadimplência não será suficiente para suspender o trâmite daquele procedimento, tampouco eximirá o associado

Registro Nº

11031

09/12/2024

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 224,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 15,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 12,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 252,64

de responsabilidade, sendo certo que somente o pagamento total das contribuições atrasadas resultará no encerramento e arquivamento do procedimento.

§11 - A eliminação do associado que tiver como causa a prática de condutas que tenham causado prejuízo financeiro à Associação ou a inadimplência quanto às contribuições associativas não retira da Associação o direito de ajuizar a ação judicial cabível para buscar o resarcimento de tais quantias.

§12 - Na hipótese do §9º deste artigo, por deliberação da Diretoria Administrativa, o associado que pretender o seu reingresso mediante a quitação do seu débito, poderá aderir ao acordo de parcelamento, judicial ou extrajudicial, implicando o inadimplemento do mencionado acordo no retorno do associado ao *status quo ante* de inadimplência, com possibilidade de submeter-se novamente ao procedimento previsto no art. 12 deste Estatuto.

Art. 16 - Os associados não respondem, direta nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela AMPB.

Art. 17 - O associado que não tenha mais interesse em compor o quadro da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB, deverá comunicar sua decisão por escrito à secretaria da AMPB, a qual promoverá a exclusão do seu nome do quadro social e realizará as demais diligências que foram necessárias para a baixa do cadastro associativo, ressalvadas as pendências financeiras do Associado, que poderão ser perseguidas nos termos deste Estatuto.

#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO: CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO**

Art. 18 - O patrimônio da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB será composto de:

- I. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Doações ou legados;
- IV. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII. Usufruto que lhes forem conferidos;
- IX. Juros bancários e outras receitas de capital;
- X. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XI. Contribuição associativa de seus associados.

Registro Nº

**11031**

09/12/2024

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 224,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 252,64

Parágrafo único: As rendas da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos e atendimento de suas finalidades.

## **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 19** - A Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único: As Delegacias Regionais, se existentes, funcionarão como mero órgão consultivo, sem caráter deliberativo.

**Art. 20** - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 21** - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal e seus respectivos assistentes;
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB;
- III. Deliberar sobre o orçamento anual e programa de trabalho elaborado pela Diretoria Administrativa, ouvindo previamente quanto aquele, o Conselho Fiscal;
- IV. Examinar o relatório da Diretoria Administrativa e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB;
- VI. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB;
- VIII. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX. Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.
- X. Destituir os membros da Diretoria Administrativa, com observância do disposto no Art. 44 deste Estatuto, mediante deliberação da maioria simples dos presentes.

**Art. 22** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, quando convocada por seu Presidente, por seu substituto legal ou ainda por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus associados, para:

- I. Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- II. Deliberar sobre o relatório financeiro-contábil apresentado pela Diretoria Administrativa sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Parágrafo único: As deliberações da Assembleia Geral, ressalvado o quórum específico previsto no Art. 97 deste Estatuto, se darão por maioria simples dos presentes.

Registro Nº

**11031**

**09/12/2024**

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 224,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 252,64

**Art. 23 - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.**

**Art. 24 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:**

- I. Por seu Presidente;
- II. Pela Diretoria Administrativa;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por 1/5 (um quinto) de seus associados;

**Art. 25 - A convocação das assembleias ordinárias ou extraordinárias será feita por meio de canais eletrônicos, site e redes sociais oficiais da entidade, com a pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos.**

**§1º - As assembleias ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, 30 min (trinta minutos) após, com qualquer número de presentes.**

**§2º - As assembleias extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.**

**Art. 26 - A Diretoria Administrativa da Associação será formada pela Diretoria Administrativa e pelos Órgãos Auxiliares.**

**§ 1º - A Diretoria Administrativa é formada por:**

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor de Comunicação.
- V. Diretor Científico.
- VI. Diretor Jurídico.
- VII. Conselho de Assistentes.

**§ 2º - Os Órgãos Auxiliares são compostos por:**

- I. Conselho Fiscal;
- II. Conselho de Delegados Regionais;

**§3º - O mandato dos integrantes da Diretoria Administrativa e do Conselho de Assistentes será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição e a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim na forma do Capítulo deste Estatuto que trata sobre Eleições, elegerá em processo eleitoral único, previsto neste Estatuto, todos os membros da Direção Administrativa e do Conselho Fiscal da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB.**

**§4º - O Conselho de Assistentes compõe a Diretoria Administrativa e será composto por número respectivo ao de integrantes da Diretoria Administrativa efetiva, isto é, 6 (seis), os**

Registro Nº

11031

09/12/2024

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 224,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 252,64

quais serão convocados mediante convocação informal da Diretoria Administrativa e não terão função específica, podendo atuar em auxílio a qualquer dos Diretores efetivos.

§5º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria Administrativa, caberá ao Assistente escolhido pela Diretoria Administrativa substituí-lo até o fim do período para o qual foi eleito.

§6º - Além da convocação para assumir vacâncias de Diretores titulares, os assistentes poderão ser convocados, desde que assim deliberado coletivamente pela Diretoria Administrativa, para agir em situações excepcionais em quaisquer das pastas de responsabilidade da Diretoria Administrativa.

§7º - Será equiparado a um abandono de mandato – com a consequente perda de mandato na forma deste Estatuto - duas recusas injustificadas do Assistente para qualquer convocação da Diretoria Administrativa para exercer algum papel perante a Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB.

§8º - Ocorrendo vaga entre os integrantes assistentes, somente ocorrerá convocação de Assembleia Geral específica para a reposição em caso de não restar mais nenhum Diretor Assistente em exercício de suas funções.

Art. 27 - A todos os componentes da Diretoria Administrativa, incluindo os Assistentes previstos no artigo anterior, poderá ser garantida a isenção no pagamento das mensalidades.

Art. 28 - O plenário da direção da Associação é a reunião dos membros da direção administrativa e dos órgãos auxiliares.

§1º - A Diretoria Administrativa reúne-se apenas extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Direção Administrativa ou pela maioria dos membros adimplentes da Associação.

§2º - As reuniões da Diretoria Administrativa poderão ser realizadas em ambiente virtual e serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, realizando-se em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, no máximo 1 (uma) hora após a hora marcada desde que presentes, pelo menos, 1/3 (um terço) dos diretores em efetivo exercício dos seus cargos.

§3º - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes e os votos serão necessariamente abertos aos presentes.

Art. 29 - O plenário constitui-se no órgão interno máximo de deliberação da Direção da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria exclusiva de cada órgão definido por este Estatuto.

Art. 30 - O plenário será coordenado pelo Presidente da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB e se reunirá apenas extraordinariamente, por convocação do

Registro Nº

**11031**

**09/12/2024**

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 224,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 252,64

Presidente, pela maioria da Direção Plenária ou pela maioria dos membros adimplentes da Associação.

Parágrafo único: Serão aplicadas ao plenário as regras previstas sobre as deliberações da Diretoria Administrativa.

**Art. 31 - Compete à Diretoria Administrativa:**

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV. Elaborar os regimentos internos da Associação e de seus Conselhos;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Apreciar qualquer assunto de interesse dos associados, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pela Associação, excluídos os casos de assuntos referentes à competência das áreas de resolução de conflitos;
- VII. Analisar as demandas apresentadas por associados para fins de autorização da ação judicial correspondente por via da franquia, quando cumpridos os requisitos estabelecidos nos termos deste Estatuto;
- VIII. Aplicar as penalidades previstas no Estatuto de sua competência;
- IX. Desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral.
- X. Ao término do mandato, prestar contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso.

**Art. 32 - Compete ao Presidente da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB:**

- I. Exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da Associação.
- II. Representar legalmente a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos e privados, podendo delegar poderes.
- III. Convocar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa, presidindo-as.
- IV. Fazer elaborar e assinar as atas das sessões e os atos que instrumentam as deliberações e decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa, determinando e acompanhando o seu cumprimento.
- V. Autorizar despesas e assinar, juntamente com o Diretor Secretário, cheques e demais papéis de crédito.
- VI. Indicar representantes da categoria, ouvida a Diretoria Administrativa, quando se tratar de atribuições que independem de eleição.
- VII. Organizar, para submeter à Diretoria Administrativa e à aprovação da Assembleia Geral, o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte.
- VIII. Desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido cometidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Administrativa.
- IX. Presidir as reuniões da Diretoria Administrativa, do plenário e da Assembleia Geral.
- X. Coordenar e orientar a ação dos demais órgãos e departamentos da Associação.
- XI. Auxiliar os Diretores eleitos para outras pastas da Diretoria Administrativa em suas respectivas atribuições, caso haja necessidade.

Registro Nº

11031

09/12/2024

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 224,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 15,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 12,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 252,64

XII. Praticar os atos necessários à realização das cobranças e recuperação de créditos da Associação, seja em relação às mensalidades associativas, seja em relação às demais fontes de receita da entidade.

**Art. 33 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Auxiliar o Presidente na coordenação e no planejamento estratégico das atividades institucionais e substitui-lo em suas faltas, impedimentos e afastamentos temporários, observada a ordem hierárquica de precedência.
- II. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria Administrativa e redigir atas.
- III. Cadastrar os associados para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda.
- IV. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

**Art. 34 - Compete aos Delegados Regionais:**

- I. Representar a Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB, preservando sempre o interesse dos Associados, conforme política e determinação para assim proceder quando definida pela direção da Associação, perante os poderes públicos e entidades privadas, em todas as suas esferas administrativas e judiciais.
- II. Reunir-se com a Diretoria Administrativa sempre que for convocado, assumindo, tão somente, papel de membro consultivo
- III. Participar das reuniões, como membro consultivo, do plenário da direção da associação.
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto.

**Art. 35 - Compete ao Conselho de Assistentes:**

- I. Atuar como órgão auxiliar dos integrantes da Diretoria Administrativa, quando assim convocados, bem como em casos de vacância temporária ou definitiva previstos neste Estatuto.
- II. Redigir ofícios, e-mails e documentos administrativos de forma clara e objetiva, garantindo a comunicação adequada entre os membros da Diretoria Administrativa e demais setores da Associação e terceiros interessados.
- III. Atender as demandas dos integrantes da Diretoria Administrativa e Associados, oferecendo suporte em reuniões, viagens, eventos e outras atividades de representação.

**Art. 36 - Compete ao Diretor Secretário:**

- I. Elaborar e assinar atas, documentos e papéis que dependam da sua assinatura e rubricar livros contábeis e burocráticos.
- II. Participar de reuniões de qualquer órgão de direção, exceto Conselho Fiscal, se para tanto não for convocado.
- III. Ter sobre seu comando e responsabilidade os setores de almoxarifado e recursos humanos.
- IV. Correlacionar sua secretaria à tesouraria, adotando os procedimentos contábeis de tesouraria estabelecido por esta.
- V. Coordenar e controlar a circulação de material em todos os órgãos e departamentos da VI. Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB.
- VII. Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB.

Registro Nº

**11031**

09/12/2024

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 224,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 252,64

VIII. Coordenar as despesas que forem autorizadas.

IX. Apresentar relatório à Diretoria Administrativa sobre o funcionamento da administração e organização da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB.

X. Auxiliar os Diretores eleitos para outras pastas da Diretoria Administrativa em suas respectivas atribuições, caso haja necessidade.

XI. Praticar os atos necessários à realização das cobranças e recuperação de créditos da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB, seja em relação às mensalidades, seja em relação às demais fontes de receita da entidade.

XII. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB, mantendo em dia sua escrituração;

XIII. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB;

XIV. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

XVI. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

XVII. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

XVIII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

XIX. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria Administrativa, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XX. Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

XXI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria;

XXII. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

**Art. 37 - Compete ao Diretor de Comunicação:**

I - Elaborar o plano de comunicação da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB, em consonância com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Assembleia Geral e pela Diretoria Administrativa Executiva;

II - Gerenciar a produção e disseminação de informações institucionais, tanto para os Associados quanto para o público externo, utilizando meios como boletins informativos, redes sociais, sites, entre outros;

III - Aprovar e supervisionar as ações de comunicação da Associação, garantindo que estejam alinhadas com a missão, valores e metas institucionais;

IV - Propor estratégias de relacionamento com a mídia e de fortalecimento da imagem da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB perante a sociedade e órgãos públicos;

V - Auxiliar na organização e promoção de eventos, palestras e seminários que fortaleçam a presença e o reconhecimento da Associação no campo da saúde e da medicina;

VI - Gerir a comunicação de crises, estabelecendo diretrizes para uma resposta coordenada e transparente em situações de repercussão pública;

VII - Apoiar a Diretoria Administrativa Executiva na criação e manutenção de canais de comunicação com os Associados, incentivando a participação ativa e o engajamento dos

Registro Nº

**11031**

**09/12/2024**

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 224,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 252,64

membros;

VIII - Coordenar a produção de materiais de divulgação sobre os programas de provimento médico, assegurando a qualidade e a coerência das informações divulgadas.

**Art. 38 - Compete ao Diretor Científico:**

- I. Atuar com expertise nas práticas e políticas de saúde pública, com ênfase nas estratégias de atenção primária em áreas de alta vulnerabilidade social e baixo provimento de recursos, em comum interesse com a Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB.
- II. Fomentar pesquisa aplicada e à inovação em prol dos Associados, promovendo estudos que contribuam para o avanço das práticas médicas em atenção primária, especialmente voltados para populações vulneráveis.
- III. Colaborar com a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS, formulando e revisando diretrizes e protocolos clínicos, adaptados às realidades locais, buscando otimizar o cuidado de saúde e os resultados assistenciais nas regiões atendidas.
- IV. Trabalhar em conjunto com outros especialistas e órgãos de saúde para desenvolver estratégias integradas de promoção da saúde e prevenção de doenças, no âmbito da atenção básica de saúde, em compatibilidade com as diretrizes do Programa Médicos pelo Brasil – PMpB.
- V. Promover a criação e aplicação de metodologias de monitoramento e avaliação dos impactos das intervenções de saúde, especialmente no contexto de regiões com recursos limitados e alta vulnerabilidade.
- VI. Planejar e implementar programas de capacitação, formação contínua e atualização técnica, visando aprimorar a atuação dos Associados.
- VII. Promover a captação de recursos, coordenação de iniciativas científicas e garantia da sustentabilidade das ações desenvolvidas pelos Associados no cumprimento de suas atribuições perante o Programa Médicos pelo Brasil – PMpB.
- VIII. Influenciar e colaborar na formulação de políticas públicas que favoreçam a saúde em áreas de baixa cobertura, atuando como ponte entre a ciência e as políticas de saúde.

**Art. 39 - Compete ao Diretor Jurídico, mediante observância do disposto no §5º, do Art. 11, deste Estatuto:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- II. Ter sob sua responsabilidade os assuntos jurídicos da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB.
- III. Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da Associação e seus Associados às normas vigentes, sobretudo àquelas emanadas em prol do Programa Médicos pelo Brasil – PMpB.
- IV. Repcionar os Associados e demandas administrativas ensejadas por esse, remetendo ao departamento jurídico para as tratativas correlatas.
- V. Acompanhar todos os processuais individuais e coletivos sob a responsabilidade do departamento jurídico.
- VI. Representar a Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB, em conjunto com seus advogados, em diligências, audiências, sessões de julgamento e em quaisquer atos no poder judiciário ou fora dele que exijam a presença da Associação.

Registro Nº

11031

09/12/2024

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 224,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 15,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 12,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 252,64

VII. Auxiliar os Diretores eleitos para outras pastas da Diretoria Administrativa em suas respectivas atribuições, caso haja necessidade.

VIII. Praticar os atos necessários à realização das cobranças e recuperação de créditos da Associação, seja em relação às mensalidades, seja em relação às demais fontes de receita da entidade.

**Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Eleger seu presidente, dentre seus membros efetivos.
- II. Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade.
- III. Dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas retificações, o balanço anual, os balancetes trimestrais e as alienações de bens que dependem da aprovação da Assembleia e de títulos de renda.
- IV. Opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio.
- V. Visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria Administrativa.
- VI. Elaborar e apresentar, à Diretoria Administrativa, mensalmente, Relatório de suas atividades estatutárias.
- VII. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

§1º - O Conselho Fiscal será constituído por três 03 (três) pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral, cujo mandato será coincidente com o mandato da Diretoria Administrativa, e seus respectivos suplentes, em igual número dos efetivos, também serão eleitos na mesma oportunidade.

§2º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

§3º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, previamente à Assembleia Geral Ordinária da Diretoria Administrativa, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

- a) A primeira reunião do Conselho, para eleger seu Presidente, será convocada pelo Presidente da Associação.
- b) Compete ao presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do órgão, sendo substituído, em suas faltas e em seus impedimentos, pelo membro mais idoso.
- c) O parecer do Conselho Fiscal sobre o plano orçamentário anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.
- d) Como órgão fiscalizador, os membros do Conselho Fiscal serão responsáveis pelos atos praticados por qualquer dos membros da Diretoria Administrativa ou funcionários da associação que importem em dilapidação ou malversação dos bens e patrimônio da Associação, desde que comprovada sua culpa ou dolo.

**CAPÍTULO VI**

**DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DO MANDATO DA DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.**

Registro Nº

11031

09/12/2024

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 224,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 15,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 12,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 252,64

Art. 41 - Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de quaisquer requisitos previstos neste estatuto para o exercício da função para a qual o Associado foi eleito.

Art. 42 - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão dirigente ao qual integra.

Parágrafo Único: A declaração de impedimento efetuada pelo Órgão Dirigente terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votado pela a Assembleia Geral convocada para este fim.
- b) Ser notificado para apresentação de defesa acerca da declaração de impedimento no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- c) Ser notificado da data da Assembleia Geral prevista no item “a” com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data da Assembleia, na qual terá direito à defesa oral pelo prazo de 20 (vinte) minutos.
- d) A Diretoria Administrativa, após a apresentação de defesa escrita e antes da Assembleia Geral que dispõe este artigo, deverá apresentar relatório final acerca da declaração de impedimento.

Art. 43 - Até a decisão da Assembleia, a declaração de impedimento não suspende o mandato.

Art. 44 - Considerar-se-á abandono da função a ausência não justificada a 04 (quatro) reuniões sucessivas ou 6 (seis) alternadas, num período de 12 (doze) meses, da Diretoria Administrativa, da Reunião Plenária ou do Conselho Fiscal, desde que tenha havido expressa convocação e ciência acerca das reuniões convocadas pelo órgão ou em caso de evidente abandono dos afazeres associativos por parte do associado eleito.

Parágrafo único: O membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 45 - Após constatada alguma das hipóteses previstas no artigo anterior, o Dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, não havendo resposta, o cargo será considerado abandonado e a vacância declarada ou, havendo resposta, o abandono será decidido pela Assembleia.

Art. 46 - Ao membro da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal ou estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses da associação, será aplicada a pena de suspensão por até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: No caso de notória gravidade da falta cometida ou no caso de reincidência, será aplicada a pena de perda do mandato.

Art. 47 - O membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal perderá o mandato nos casos de:

- I. Malversação do patrimônio social.
- II. Grave violação deste estatuto.

Registro Nº

11031

09/12/2024

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 224,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 15,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 12,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 252,64

III. Má conduta devidamente comprovada, que esteja em divergência com os interesses, a imagem e o bom andamento das atividades associativas.

IV. Abandono do cargo.

V. Na hipótese referida no art. 44.

Parágrafo único: O dirigente que perder o mandato ocasionado por malversação do patrimônio social não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 48 - A perda do mandato será declarada pelo órgão do sistema direutivo ao qual pertencer o diretor acusado, através de declaração de perda de mandato, que deverá ser votada por quórum de maioria simples, além de ter que ser observado o procedimento previsto no inciso II, do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único: A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- I. Ser votada pelo órgão e constar da ata de sua reunião.
- II. Ser votado, ao final, pela a Assembleia Geral convocada para este fim.
- III. Ser notificado para apresentação de defesa acerca da declaração de impedimento no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- IV. Ser notificado da data da Assembleia Geral prevista no item "II" com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data da Assembleia, na qual terá direito à defesa oral pelo prazo de 20 (vinte) minutos.
- V. A Diretoria Administrativa, após a apresentação de defesa escrita e antes da Assembleia Geral que dispõe este artigo, deverá apresentar relatório final acerca da declaração de impedimento.

Art. 49 - As penalidades de suspensão, abandono ou de perda de mandato previstas nesta Seção serão aplicadas em decisão final, em qualquer hipótese, pela Assembleia Geral, que será especificamente convocada para esse fim no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 50 - A declaração de suspensão, abandono ou perda de mandato somente surtirá seus efeitos, com o afastamento temporário ou definitivo do dirigente, após a decisão final da Assembleia Geral, e verificado os procedimentos previstos nesta Seção.

Parágrafo único: Os Diretores ou Conselheiros que estiverem como alvo de procedimento interno de impedimento, abandono ou perda de mandato não poderão exercer o voto nas deliberações dos órgãos diretivos da Associação que tenham como objetivo qualquer decisão relacionada com tais procedimentos.

Art. 51 - A vacância será declarada pelo órgão do sistema direutivo nas seguintes hipóteses:

- I. Impedimento do exercente.
- II. Abandono da função.
- III. Renúncia do exercente.
- IV. Perda do Mandato.
- V. Falecimento.

Art. 52 - A vacância de cargo por perda do mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo órgão 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembleia Geral.

Registro Nº

**11031**

**09/12/2024**

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 224,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 252,64

**§1º** - A vacância do cargo por abandono da função será declarada 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo previsto no art. 41 deste Estatuto.

**§2º** - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Administrativa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após apresentada formalmente pelo renunciante.

**§3º** - A vacância do cargo em razão do falecimento do ocupante será declarada em até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

**Art. 53** - No caso de afastamento temporário superior a 30 (trinta) dias, assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto, retornando ao seu cargo o membro titular quando da cessação do afastamento temporário, podendo haver remanejamento dentre os diretores efetivos.

**Art. 54** - No caso de afastamento definitivo (vacância) serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. No caso de afastamento definitivo do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, observada a ordem hierárquica de precedência, que convocará eleição, a ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância, para eleições gerais, de novo Presidente e Vice Presidente, para completar o mandato.
- II. No caso de afastamento definitivo e simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, serão convocadas novas eleições, a serem realizadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da declaração da vacância do último deles, para escolher, dentre os membros efetivos da Diretoria Administrativa, o novo Presidente, para completar o mandato.
- III. No caso de afastamento definitivo de outros Diretores, feita pelo Presidente a comunicação à Diretoria Administrativa, será aberto prazo de 10 (dez) dias para apresentação, pelo membro efetivo da Diretoria Administrativa interessado, de sua candidatura ao preenchimento da vaga, sendo a escolha feita por decisão da Diretoria Administrativa, na primeira reunião seguinte, assumindo um assistente a vaga do membro que foi escolhido pela eleição.
- IV. Na hipótese do item anterior, em não havendo interessados dentre os integrantes da Diretoria Administrativa efetiva, o assistente assumirá, na forma dos dispositivos deste Estatuto.

**Parágrafo único:** No caso de afastamento definitivo de integrante da chapa eleita antes da posse, a substituição ocorrerá na forma prevista neste artigo somente após a posse.

**Art. 55** - Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição da Direção da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB deverão ser registrados, anexados em pasta única, arquivado juntamente com os autos do processo eleitoral.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ELEIÇÕES, PROCEDIMENTOS, APURAÇÃO, IMPUGNAÇÃO, RECURSOS E DECISÕES**

Registro Nº

11031

09/12/2024

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 224,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 15,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 12,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 252,64

Art. 56 - A eleição para a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal será realizada a cada 02 (dois) anos, em processo eleitoral único, por escrutínio secreto, mediante votação por meio do sítio eletrônico da Associação ou qualquer outra plataforma digital capaz de garantir o sigilo do voto, a ser realizado até o último dia do mês de outubro dos anos em que finalizam os mandatos dos dirigentes em exercício, em conformidade com as determinações deste Estatuto Social, iniciando-se o mandato no dia útil subsequente ao término do mandato em curso.

Art. 57 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, inclusive no que se refere à escolha dos mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Art. 58 - O sigilo e a inviolabilidade do voto serão assegurados mediante as seguintes providências:

- I. Uso de mecanismos de autenticação no momento do acesso ao sítio eletrônico da Associação, cujo login e senha são intransferíveis e exclusivos do associado.
- II. Registro anônimo do voto depositado, sem qualquer possibilidade de identificação posterior do eleitor, garantindo a liberdade de escolha.
- III. Uso de tecnologias de criptografia que assegurem a integridade e confidencialidade dos dados de votação, de modo que os votos não possam ser acessados ou alterados por terceiros não autorizados.
- IV. Adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger o sistema de votação eletrônica contra acessos indevidos, falhas técnicas e qualquer forma de violação dos princípios de sigilo e inviolabilidade do voto.

Art. 59 - Estará apto a votar todo associado que, na data da eleição, estiver:

- I. Com todas as mensalidades quitadas até a data do registro das chapas, prevista neste Estatuto.
- II. Em pleno gozo dos seus direitos sociais previsto no presente Estatuto.

Parágrafo único - O eleitor que se tornar inadimplente após a data mencionada no inciso I, do caput, deste artigo, mesmo que regularize a inadimplência antes da data da Eleição, não se tornará apto ao voto.

Art. 60 - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização das eleições em primeiro escrutínio:

- I. Estiver regularmente inscrito no quadro social da Associação há, no mínimo, 12 (doze) meses, para concorrer ao cargo de Diretor Presidente e, no mínimo, 06 (seis) meses, para os demais cargos;
- II. Estiver com todas as mensalidades quitadas;

Parágrafo único: Os requisitos de elegibilidade previstos neste artigo cujos prazos mínimos de preenchimento sejam superiores ao tempo entre a entrada em vigor desta alteração e a realização da próxima Assembleia Geral de Eleição deverão ser nesta exigidos, devendo a contagem dos mencionados prazos ser feita a partir da entrada em vigor das alterações.

Registro Nº

11031

09/12/2024

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 224,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 15,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 12,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 252,64

Art. 61 - Será inelegível, bem como estará vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado que:

- I. Não tiver aprovadas as contas relativas ao exercício de cargos de administração ou representação associativa, atual e/ou anteriores, que haja exercido, por 02 (duas) vezes durante o mandato;
- II. Tenha sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena.
- III. Houver lesado o patrimônio da Associação ou de qualquer entidade associativa e sindical da categoria de médicos, assim considerada a atitude omissiva ou comissiva que tenha importado em prejuízo financeiro à respectiva entidade.
- IV. Praticar má conduta devidamente comprovada, assim entendida qualquer conduta que atente contra os Princípios Democráticos do Direito, a Legislação da Associação ou os direitos e deveres previstos neste Estatuto.
- V. For considerado culpado/responsável em segunda instância na esfera judicial cível, penal ou trabalhista por atos que tenham gerado prejuízos ao patrimônio da Associação, à imagem da Entidade ou à lisura das eleições.
- VI. Renunciar a 2 (dois) mandatos eletivos consecutivos, mesmo que em relação a cargos distintos.
- VII. Por 02 (duas) eleições consecutivas, o associado que tiver sido eliminado dos quadros desta Associação por qualquer razão.
- VIII. Na eleição seguinte, o Diretor que tiver abandonado ou perdido o mandato nos termos deste estatuto.

Parágrafo Único - Os atos previstos nos incisos III, IV e V, deste artigo poderão ser comprovados por qualquer documento cuja idoneidade possa ser confirmada, a exemplo de Atas de Reuniões e Assembleias, Decisões Administrativas ou Judiciais e demais provas documentais mencionadas ou anexadas àqueles atos.

Art. 62 - As eleições serão convocadas por Edital Eletrônico e postagem nas redes sociais oficiais da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB, com antecedência máxima de 45 (quarenta e cinco) dias e mínima de 20 (vinte) dias antes da data de realização do pleito.

§1º - Cópia do Edital a que se refere o caput deste artigo deverá ser afixada em página de abertura do sítio eletrônico da Associação até o dia da eleição.

§2º - O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e link de votação;
- b) Quórum para instalação e votação;
- c) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria durante o período eleitoral;
- d) Prazo para impugnação de candidaturas.

Art. 63 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do Edital.

§1º - Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o aviso resumido deverá ser publicado nas redes sociais oficiais da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB.

Registro Nº

**11031**

**09/12/2024**

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 224,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 252,64

**§2º - O aviso resumido do Edital deverá conter;**

- a) Nome da Associação em destaque;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) Datas, horários e link de votação,

**Art. 64 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) pessoas idôneas, que integrará também a mesa apuradora dos votos, sendo 01 (um) integrante indicado por cada chapa registrada e, por indicação da Diretoria Administrativa, de tantos representantes quantos forem necessários para alcançar-se um número total ímpar de componentes, respeitado o número máximo acima, cabendo à Diretoria Administrativa vigente a escolha do Coordenador da comissão eleitoral.**

**§1º - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.**

**§2º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da Diretoria Administrativa eleita.**

**§3º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.**

**§4º - Não poderão compor a Comissão Eleitoral, os associados que:**

- a) Integrarem a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal, cujos mandatos estejam em vigência, tampouco seja integrante de Chapa candidata à eleição.
- b) Estiverem inadimplentes com qualquer mensalidade nos 06 (seis) meses que precedem a data limite de registro das candidaturas.
- c) Não estiverem em dia com as obrigações perante a Associação e em pleno exercício de seus direitos e deveres nos termos deste Estatuto.
- d) Estejam respondendo a procedimento administrativo disciplinar.
- e) Já tenham sido punidos com a penalidade de eliminação dos quadros da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB.

**Art. 65 - À Comissão Eleitoral compete:**

- I – Proceder ao registro das chapas;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB;
- III – Apreciar pedidos de impugnação de candidatos e recursos contra a votação;
- IV – Dar posse aos eleitos;
- V – Resolver casos omissos deste estatuto.

**Art. 66 - As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.**

**Art. 67 - A Diretoria Administrativa da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB colocará à disposição da Comissão Eleitoral todos os meios necessários à realização do processo eleitoral.**

Registro Nº

11031

09/12/2024

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 224,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 15,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 12,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 252,64

Art. 68 - Os candidatos serão inscritos em chapas numeradas segundo a ordem de registro e composição da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, as quais deverão conter os cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, com o nome dos respectivos candidatos, seguido dos nomes dos assistentes em número máximo de acordo com o previsto neste Estatuto.

§1º - O registro de chapa far-se-á junto a Comissão Eleitoral que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§2º - O requerimento de registro de chapa, a ser assinado por qualquer dos candidatos que a integre, deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral em 02 (duas) vias e será instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato assinadas pelo próprio candidato;
- b) Cópia autenticada da Carteira de Identificação do associado onde constem a qualificação civil, verso e anverso e declaração de bens.

§3º - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos, o mesmo valendo para o número de assistentes da Diretoria Administrativa, nos termos deste Estatuto.

Art. 69 - O prazo para registro das chapas será de 07 (sete) dias corridos, contados da data da publicação do Edital.

§1º - No primeiro dia útil após o término das inscrições de chapa, a Comissão Eleitoral deverá emitir parecer sobre a situação das chapas inscritas.

§2º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará imediatamente a chapa interessada, para que promova a correção no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados do momento da notificação, sob pena de recusa de seu registro.

§3º - No prazo de 02 (dois) dias corridos a contar do encerramento do prazo do parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura e publicação da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, a relação nominal de todas as chapas regularmente registradas.

§4º - No mesmo prazo do parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deverá fornecer a relação atualizada de associados para cada chapa registrada.

Art. 70 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após registro das chapas, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento de todos os associados.

Parágrafo Único: A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que substitua o(s) candidato(s) renunciante(s) no prazo máximo de 24 horas.

Art. 71 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, deverá a Comissão Eleitoral providenciar nova convocação dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Registro Nº

11031

09/12/2024

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 224,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 15,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 12,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 252,64

Art. 72 - A relação nominal dos associados em condições de votar será elaborada em ordem alfabética, até 10 (dez) dias antes da data da eleição e será, no mesmo prazo, afixada em sítio eletrônico e nas redes sociais oficiais da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB, para consulta de todos os interessados, podendo ainda ser fornecida a um representante de cada chapa, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Art. 73 - O prazo de impugnação de candidatura é de 02 (dois) dias corridos, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e enviado à Secretaria, mediante contrarrecibo, por associado em pleno gozo de seus direitos.

§2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

§3º - Cientificado oficialmente em 24 horas, o candidato impugnado terá prazo de 02 (dois) dias corridos para apresentar suas contrarrazões e os documentos que entender por direito.

§4º - Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 02 (dois) corridos antes da realização das eleições, devendo, por conseguinte, providenciar a afixação da decisão no quadro de avisos, no sítio eletrônico da Associação, para reconhecimento de todos os interessados, no prazo de 24 horas.

§5º - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e assistentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos, observado o limite mínimo previsto neste Estatuto.

Art. 74 - Os trabalhos eleitorais da Comissão Eleitoral terão duração mínima de 08 horas contínuas observada sempre as horas de início e de encerramento prevista no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

Art. 75 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votação, assinando lista própria, votarão em separado, devendo o coordenador da Comissão Eleitoral justificar o voto em separado, e desde que os mesmos estejam aptos a votar nos termos e requisitos deste Estatuto.

Art. 76 - Encerrados os trabalhos de votação, o Coordenador fará lavrar Ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver.

Parágrafo Único – O Coordenador fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

Registro Nº

11031

09/12/2024

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 224,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 252,64

**Art. 77 -** A mesa de apuração de votos será instalada em plataforma virtual, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência da Comissão Eleitoral, com um membro de cada chapa, o qual receberá a ata de instalação e encerramento da coletagem de votos e as listas de votantes, devidamente rubricadas pelos mesários e fiscais, se houver.

**Parágrafo Único -** O Presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quórum previsto no edital foi alcançado, procedendo em caso afirmativo a abertura dos envelopes, para conferência dos boletins de urna.

**Art. 78 -** Na contagem dos votos, o Presidente verificará se o número de votos computados coincide com o da lista de votantes.

**§1º -** Se o número de votos computados for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

**§2º -** Se o total de votos for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

**§3º -** Se o excesso de votos for igual ou superior à diferença entre duas chapas mais votadas, a votação será anulada.

**Art. 79 -** Findada a apuração, o Presidente da mesa proclamará eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos em relação ao total de votos apurados, procedendo com a confecção da ata dos trabalhos eleitorais, a ser assinada por todos os membros da mesa.

**§1º -** A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais de instalação da mesa apuradora, com nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado da apuração, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas; votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos.

**§2º -** A ata geral da apuração será assinada pelo Presidente da mesa apuradora.

**Art. 80 -** Se o número de votos das urnas anulados for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 81 -** Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada as duas chapas em questão.

**Art. 82 -** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, os resultados da votação online permanecerão sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Registro Nº

11031

09/12/2024

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 224,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 252,64

Art. 83 - A eleição da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB só será válida se dela participarem mais de 10% (dez por cento) dos associados com legitimidade para votar, sob pena do Presidente da mesa apuradora encerrar a eleição, notificando em seguida a Comissão Eleitoral para que seja promovida nova eleição, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, nos termos do Edital.

§1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte 1/3 (um terço) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§2º - Na ocorrência da hipótese prevista no §1º, apenas as chapas inscritas na primeira eleição poderão concorrer à subsequente.

§3º - Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontrem em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

Art. 84 - Não sendo atingido o quórum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e convocarão novas eleições para no máximo 30 (trinta) dias após a data da realização daquela Assembleia.

Art. 85 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado que:

- a) O pleito foi realizado em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação;
- b) Foi encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que houvesse votado todos os eleitores constantes na folha de votação;
- c) Não foram cumpridos os prazos essenciais estabelecidos na lei e neste Estatuto.
- d) Foi preferida qualquer das formalidades essenciais estabelecida neste Estatuto.
- e) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Art. 86 - Anuladas as eleições na Associação, outras serão convocadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Art. 87 - À Comissão Eleitoral incube zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, se responsabilizando pela guarda e manutenção de todos os documentos essenciais, em suas vias.

§1º - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital, boletim da Associação que publicou o aviso resumido da convocação das eleições;
- b) Cópia dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de codificação individual da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB;
- c) Relação dos associados aptos a votar;
- d) Listas de convocação;
- e) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- f) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;

Registro Nº

**11031**

**09/12/2024**

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 224,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 252,64

g) Comunicação oficial das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral.

§2º - Após finalizado, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB, podendo ser fornecida cópia para qualquer associado, mediante requerimento.

Art. 88 - O prazo para interposição de recurso, será de 10 (dez) dias, contados da data da realização do pleito.

Art. 89 - Os recursos poderão ser interpostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais, devendo indicar, com exatidão, os seus motivos e as ofensas às disposições deste Estatuto.

§1º - O recurso e os documentos de prova que lhes forem anexados serão apresentados, em duas vias, perante a secretaria da Associação, mediante emissão de recibo.

§2º - A primeira via do recurso e dos documentos que o acompanham serão juntados ao processo eleitoral, enquanto a segunda via deverá ser entregue ao recorrido em até 24 horas, mediante contra recibo.

Art. 90 - Cientificado oficialmente, o recorrido terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar suas contrarrazões, a ser protocolada mediante endereço eletrônico da secretaria da Associação, mediante contra recibo.

Art. 91 - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não do recurso em até 10 (dez) dias contados da data limite para apresentação de contrarrazões, devendo providenciar a afixação da decisão no quadro de avisos do sítio eletrônico e nas redes sociais oficiais para reconhecimento de todos os interessados.

Art. 92 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à Associação antes da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número de candidatos impedidos for superior a 3 (três), ocasião em que a chapa inteira será impedida de tomar posse, ficando eleita a segunda chapa mais votada.

Art. 93 - Os prazos constantes desse capítulo serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado na Comarca de Brasília.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 94 - Os membros da Diretoria Administrativa e demais dirigentes da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Registro Nº

**11031**

09/12/2024

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 224,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 252,64

Art. 95 - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem como se salário mensal fossem.

Parágrafo único: A todos os componentes arrolados no Art. 26, deste Estatuto, poderá ser garantida a isenção no pagamento das mensalidades associativas, bem como será assegurada ajuda de custo para a realização de viagens e participação em eventos em prol dos interesses da Associação.

Art. 96 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, podendo ainda serem contratados mediante contrato de prestação de serviço como pessoa física ou jurídica.

Art. 97 - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos votos válidos entre os presentes na Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto.
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos.
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 100 (cem) salários mínimos.
- d) Extinção da Associação.

Art. 98 - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 99 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 100 - O orçamento da Associação dos Médicos do Programa Médicos pelo Brasil – AMPB será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 101 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Brasília (sede da Associação), para sanar possíveis dúvidas.

Brasília, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
CARLOS EUGENIO MACHADO CAMACHO  
Data: 02/12/2024 18:57:40-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
BRENO SILVA CORREA  
Data: 02/12/2024 19:06:31-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>